



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.200/2021.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores do Poder Legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

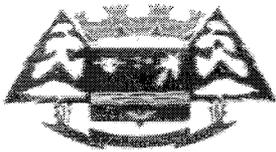
Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimento no percentual de 8% (oito por cento) a todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 278/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO I

e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 100 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 122.949,96 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), ou seja R\$ 19.116,66 (dezenove mil centos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais iguais de dezembro/2021 a abril/2022, e o valor de 27.366,66 em maio/2022 em razão do pagamento do 13º de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/05/2022.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021 podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.200/2021.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores do Poder Legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato

Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimento no percentual de 8% (oito por cento) a todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.201/2021.

"Dispõe sobre o aumento do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de padrões I e II do poder legislativo de Água Clara/MS, a ser pago a partir de janeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aumento de 6% (seis por cento) do vencimento dos ocupantes dos cargos de padrão I e II da Câmara Municipal.

Art. 2º. O aumento de que trata o artigo anterior será pago a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.202/2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo: